



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**LEI Nº 554, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

**Altera a estrutura do magistério do Município e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Horizonte**

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte  
**Lei:**

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura do Quadro de Carreira dos servidores do magistério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Horizonte, no âmbito da administração direta, 150 (cento e cinquenta) novas vagas para o cargo efetivo existente na atual estrutura administrativa regida pela Lei 358/2002, em seu artigo 9º Anexo II, com quantidade por cargo especificada no Anexo único dessa Lei.

**Art. 2º** Ficam extintos na estrutura do quadro de carreira dos servidores do magistério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Horizonte, no âmbito da administração direta, 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I existente na atual Estrutura Administrativa, regida pela Lei 358/2002 em seu artigo 9º Anexo III.

**Art. 3º** As vagas criadas, para o cargo de Professor de Educação Básica II, serão preenchidas com a convocação dos candidatos classificados e classificáveis para os cargos previstos em todos os Concursos Públicos realizados pela Prefeitura de Horizonte, a partir do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2003, inclusive, durante o período de validade dos referidos concursos.

**Art. 4º** As vagas do Cargo de Professor de Educação Básica II serão preenchidas obrigatoriamente por meio de aprovação em concurso público, de provas e/ou provas de títulos, conforme a legislação específica.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Art. 5º** As vagas criadas do cargo Professor de Educação Básica II, criadas por esta Lei, serão inseridas obrigatoriamente no Anexo II de que trata o artigo 9º da Lei 358/2002.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2006.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**ANEXO ÚNICO – DO PROJETO DE LEI Nº 002/2006**

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES CRIADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS</b> 09/89 – 111/93 – 200/96 – 230/97 – 236/97 – 289/98 – 291/99 – 368/2002	<b>NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS POR ESTA LEI</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE VAGAS CRIADAS APÓS ESSA LEI</b> <i>ATE'</i>
Professor de Educação Básica II	350	150	500

Horizonte-Ce, 13 de março de 2006.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte